



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.004/2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica visa atender a uma necessidade premente do Município de Independência, Ceará, para regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal. Este projeto é crucial para garantir que o município esteja em conformidade com os requisitos legais e normativos estabelecidos pelo Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), permitindo, assim, o acesso a fundos e programas voltados para a melhoria da qualidade educacional.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades para cumprir com as complexas exigências legais e regulamentares, que incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014), e diversas portarias, resoluções e decretos federais. Esta situação afeta significativamente a capacidade da Secretaria de Educação de Independência de implementar projetos e ações educacionais eficazes e de longo prazo.

A contratação se faz necessária para proporcionar suporte técnico que abranja um levantamento preciso do status atual do município em relação às exigências federais, bem como orientar na implementação de ações corretivas. Isso busca otimizar a utilização dos recursos já disponíveis, além de capacitar a equipe da Secretaria de Educação para gerenciar melhor os programas e sistemas do MEC/FNDE, como PAR, OBRAS, SIGPC, entre outros, garantindo informações atualizadas e precisas.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, a contratação não apenas promoverá o aperfeiçoamento dos processos internos, mas também contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional do município, impactando positivamente a vida dos cidadãos ao facilitar o acesso a uma educação de qualidade. Esta iniciativa está em total alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, transparência e melhoria do gasto público.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Wesley Cárdia Coutinho Lima

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda adequadamente às necessidades da Secretaria de Educação do município de Independência, CE. Esta etapa pressupõe a observação rigorosa das normativas vigentes para assegurar práticas de sustentabilidade, cumprimento de padrões de qualidade e desempenho, bem como o atendimento a regulamentações específicas relativas à área educacional. A seguir, são delineados os requisitos essenciais para a contratação, de modo a otimizar a competitividade e a efetividade do processo licitatório.

#### Requisitos Gerais

- Capacidade comprovada de assessorar tecnicamente a Secretaria de Educação no cumprimento de normativas educacionais federais e na implementação de programas educacionais do MEC/FNDE.
- Experiência prévia documentada em projetos similares de consultoria técnica na área educacional.
- Equipe qualificada, composta por profissionais com formação pertinente e experiência reconhecida no setor educacional.

#### Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos de contratações públicas observem os princípios legais aplicáveis.
- Evidência de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental nas ações e processos conduzidos no âmbito da consultoria.
- Compromisso com o uso racional de recursos e com a promoção de programas de responsabilidade ambiental e social.

#### Requisitos da Contratação

- Proposta de metodologia robusta para avaliação e análise detalhada do cumprimento dos requisitos para habilitação em programas educacionais do Governo Federal.
- Aptidão para fornecer consultoria atualizada sobre a execução, avaliação e financeiro dos programas educacionais do MEC/FNDE.
- Flexibilidade para adaptar o plano de ação conforme as diretrizes estratégicas da Secretaria de Educação.

A definição dos requisitos acima descritos é imperativa para a contratação satisfatória dos serviços de assessoria e consultoria técnica, assegurando que a necessidade da Secretaria de Educação do município de Independência/CE, em relação aos programas educacionais do Governo Federal, seja atendida de maneira eficiente e eficaz. A especificação cuidadosa de requisitos essencialmente necessários visa apenas a fundamentar um processo seletivo justo e competitivo.



#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para identificar e avaliar as soluções disponíveis para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, de forma a atender as necessidades específicas do Município de Independência/CE. Na análise do mercado, destacam-se as seguintes soluções de contratação:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve negociação e acordos diretos com empresas especializadas que oferecem serviços de assessoria e consultoria técnica, garantindo um alinhamento direto entre o município e o fornecedor.
- Contratação através de terceirização: Envolve contratar intermediários ou agências que tenham parcerias ou acordos com consultorias especializadas, facilitando a gestão e o cumprimento dos requisitos específicos por meio de uma abordagem de gestão terceirizada.
- Unidades Públicas ou Convênios: Uma possibilidade é estabelecer convênios ou parcerias com unidades de suporte técnico oferecidas por órgãos federais ou estaduais, que podem fornecer consultoria e suporte diretamente ao município.
- Formas alternativas de contratação: Trata-se da busca por soluções inovadoras ou emergentes, como plataformas digitais de consultoria coletiva ou parcerias com instituições acadêmicas para suporte técnico-científico.

Após análise do mercado e considerando os objetivos específicos da contratação, a solução mais adequada para atender as necessidades do município parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta solução é preferida devido à possibilidade de personalização dos serviços, o que garante que as estratégias implementadas estejam em total consonância com as peculiaridades e as demandas da Secretaria de Educação do município de Independência/CE.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada da situação do Município de Independência/CE quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal. Essa solução visa atender de forma precisa e atualizada às diversas necessidades da equipe da Secretaria de Educação do município em relação aos programas e sistemas do MEC/FNDE.

A contratação se justifica pela complexidade das exigências normativas e legais que envolvem a habilitação nos programas educacionais do Governo Federal. As empresas especializadas possuem expertise consolidada na avaliação e implementação de ações que asseguram o cumprimento das normativas, como aquelas descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, entre outras regulamentações e resoluções pertinentes.

Com base na Lei 14.133/2021, a solução se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público, sendo a terceirização dessa complexa atividade administrativa uma prática reconhecida e valorizada na jurisprudência recente, por

promover uma eficaz alocação de recursos humanos e financeiros. A escolha da consultoria especializada visa garantir a eficiência no processo de regularização e habilitação do município, prevenindo falhas que poderiam resultar em ineficiências ou perda de recursos.

Portanto, dentre as soluções disponíveis no mercado, a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica é a mais adequada e vantajosa, pois permite o acesso a profissionais altamente qualificados e experientes, possibilitando que o município se beneficie das melhores práticas de gestão e acompanhamento referentes aos programas educacionais do Governo Federal.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo	12,000	Mês
Especificação: Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, para Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação do município de Independência CE em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo	12,000	Mês	7.085,00	85.020,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, para Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação do município de Independência CE em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise criteriosa, decidiu-se pela não aplicação do parcelamento do objeto referente à contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica no município de Independência/CE. As justificativas para essa decisão são apresentadas a seguir:



- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

A natureza integrada das atividades de assessoria e consultoria técnica requer uma abordagem unificada para assegurar a consistência das ações e evitar fragmentação que poderia comprometer a eficácia do projeto.

- Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão técnica do objeto comprometeria a continuidade e a qualidade dos serviços contínuos necessários para atender os requisitos dos programas educacionais do Governo Federal, colocando em risco a regularização do município junto a esses programas.

- Economia de Escala:

O não parcelamento garante uma economia de escala significativa, evitando aumento de custos administrativos relacionados à gestão e coordenação de múltiplos contratos e fornecedores.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade em certos casos, a análise do mercado indicou que a contratação de uma única empresa especializada permite um melhor aproveitamento da expertise e das soluções integradas disponíveis no mercado, beneficiando o projeto como um todo.

- Decisão pelo Não Parcelamento:

A decisão pelo não parcelamento está justificada pela necessidade de garantir a eficácia e a eficiência dos resultados pretendidos, que seriam comprometidos por uma eventual fragmentação dos trabalhos técnicos.

- Análise do Mercado:

A análise do mercado evidenciou que a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em um lote único está em consonância com as práticas usuais do setor, facilitando uma coordenação centralizada e eficiente das ações.

Com base nas análises efetuadas, conclui-se que a decisão pela não adoção do parcelamento é a mais adequada para atender as necessidades do Município de Independência/CE, conforme os objetivos do projeto e em respeito às normativas legais vigentes.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica no âmbito dos programas educacionais do Governo Federal está alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Prefeitura Municipal de Independência. Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024, esta contratação é essencial para assegurar que o município atenda aos requisitos necessários para regularização e habilitação em diversos programas educacionais federais.

Esta necessidade foi identificada através de um diagnóstico abrangente das demandas apresentadas pela Secretaria de Educação, que visa consolidação da gestão eficiente e cumprimento das normativas estipuladas pelo MEC e FNDE. Assim, a contratação se insere no contexto de aprimorar a capacidade administrativa e técnica da equipe municipal, contribuindo para o alinhamento das ações educacionais locais com as diretrizes nacionais.

Dessa forma, confirma-se que o presente processo licitatório atende integralmente às diretrizes do Plano de Contratações Anual, refletindo também o compromisso da entidade com o desenvolvimento educacional sustentável e a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à população.

## 10. Resultados pretendidos

- Garantir a regularização do Município de Independência/CE nos requisitos para habilitação em programas educacionais do Governo Federal, por meio de ações coordenadas de assessoria e consultoria técnica especializadas.
- Aumentar a eficácia e eficiência na utilização dos sistemas e programas do MEC/FNDE, garantindo que a equipe da Secretaria de Educação receba informações atualizadas e precisas para melhor tomada de decisão.
- Promover a capacitação da equipe da Secretaria de Educação, assegurando que os gestores entendam e apliquem as normas e diretrizes em vigor, conforme estabelecido pela legislação educacional e normativa do MEC/FNDE.
- Obter maior aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais destinados à educação, com foco na economicidade e otimização de processos.
- Monitorar e acompanhar o progresso de implementação dos programas educacionais, garantindo que as metas e objetivos previamente estabelecidos pelo Município sejam alcançados de maneira eficiente e transparente.
- Melhorar a qualidade dos serviços educacionais prestados à população de Independência/CE, contribuindo para o desenvolvimento educacional sustentável do município.
- Assegurar conformidade legal e regulamentar em todas as etapas do processo, mitigando riscos de não conformidade e possíveis sanções administrativas.

## 11. Providências a serem adotadas

- Designar uma equipe responsável para a gestão do contrato, garantindo que os agentes envolvidos estejam devidamente capacitados e conscientes das suas funções e responsabilidades.
- Elaborar um plano de acompanhamento e avaliação contínua dos serviços prestados pela empresa contratada, estabelecendo indicadores de desempenho e resultados esperados.
- Implementar um sistema de comunicação eficaz entre a empresa contratada e a Secretaria de Educação do Município de Independência, assegurando o fluxo de informações atualizadas e precisas.
- Realizar reuniões periódicas de alinhamento entre a equipe de gestão do contrato e os representantes da empresa contratada para discutir o andamento dos trabalhos, identificar possíveis problemas e propor soluções.



- Promover capacitação contínua para os servidores municipais envolvidos diretamente nos programas educacionais do MEC/FNDE para garantir a absorção das orientações técnicas fornecidas pela empresa contratada.
- Estabelecer um canal de feedback aberto para os servidores da Secretaria de Educação reportarem experiências e sugestões de melhoria na execução dos serviços contratados.
- Avaliar periodicamente a necessidade de ajustes contratuais, baseando-se em relatórios de desempenho e feedback das partes envolvidas, para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme o estabelecido no inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, é necessário justificar a adoção ou não do sistema de registro de preços em processos de contratação. Em relação à presente contratação para serviços de assessoria e consultoria técnica na área educacional para o município de Independência/CE, a escolha foi pela não adoção do sistema de registro de preços pelos seguintes motivos:

- A natureza personalizada do serviço: A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica requer, frequentemente, uma abordagem adaptada às necessidades específicas do município. Tais serviços exigem flexibilidade e personalização nos atendimentos prestados, o que é inadequado para enquadramento nos moldes fixos de um registro de preços.
- Singularidade do objeto contratado: Os serviços a serem contratados demandam um nível de especialização e conhecimento específico dos programas educacionais do Governo Federal e dos sistemas do MEC/FNDE, contexto em que a padronização e homogeneidade inerentes ao sistema de registro de preços não se aplicam adequadamente.
- Contratação pontual e específica: A contratação tem como objetivo suprir uma necessidade específica já identificada no planejamento estratégico da Secretaria de Educação e não se estende a situações futuras ou outras demandas, característica esta que não se alinha à dinâmica de um sistema de registro de preços, que visa atender a aquisições ou contratações frequentes e contínuas.
- Gestão eficiente dos recursos: O uso do sistema de registro de preços seria mais custoso e menos eficaz em termos de gestão administrativa e financeira, uma vez que os serviços objeto desta contratação possuem um escopo bem-definido e delimitado temporalmente, minimizando o risco de inconsistências ou variações no planejamento orçamentário.

Portanto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços está fundamentada na busca pela máxima eficiência e adequação da contratação aos princípios gerais da Lei 14.133/2021, respeitando a especificidade e singularidade do objeto a ser contratado, além de garantir o atendimento direto e eficaz às necessidades da administração pública municipal na área educacional.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio em licitações é um tema regulado

pela Lei 14.133/2021, mais especificamente em seus artigos 6º e 15º. O artigo 15 da referida lei prevê que a participação em consórcios pode ser admitida, observando-se normas específicas que garantem a comprovação de compromisso de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados.

Nesta contratação específica da Prefeitura Municipal de Independência, orienta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. A decisão se fundamenta em aspectos estratégicos relativos à natureza do objeto a ser contratado, o qual requer uma maior centralização e uniformidade na prestação dos serviços, evitando-se complexidades administrativas que possam decorrer da gestão de múltiplas partes envolvidas.

Ademais, a vedação busca assegurar celeridade e eficiência no processo licitatório e evitar possíveis dificuldades de coordenação e execução do contrato associadas a consórcios, que poderiam comprometer a entrega dos resultados pretendidos no contexto específico da assessoria e consultoria técnica em programas educacionais.

Portanto, ao optar pela vedação de consórcios, busca-se mitigar riscos na execução contratual, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021, que preza pela economicidade, eficiência e qualidade da administração pública.

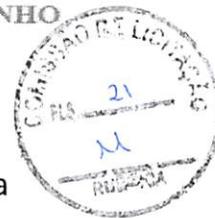
#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à contratação de serviços pela Administração Pública, deve-se observar a sustentabilidade ambiental como princípio orientador das contratações. Ainda que o objeto da presente contratação não envolva diretamente obras ou intervenções físicas que possam causar impactos significativos, é imprescindível considerar as diretrizes de desenvolvimento sustentável em todas as etapas do processo.

Neste sentido, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- Incentivar práticas de trabalho remoto, quando possível, reduzindo assim a necessidade de deslocamentos frequentes e o conseqüente uso de combustíveis fósseis.
- Promover a utilização de equipamentos e tecnologias que apresentem eficiência energética, buscando minimizar o consumo de energia durante a realização dos serviços.
- Adoção de políticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos e materiais de escritório, em conformidade com os preceitos de responsabilidade ambiental e logística reversa.
- Garantir a adesão a práticas e normativas ambientais legais, respeitando todas as normativas locais, nacionais e internacionais quanto à preservação ambiental.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios constantes no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que visa à economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que a contratação não só atenda às necessidades do Município de Independência/CE, mas também respeite o compromisso com a sustentabilidade ambiental.



## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar nos leva a concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica. Esta contratação visa a regularização e habilitação do Município de Independência/CE em programas educacionais do Governo Federal, em consonância com o estipulado na Lei 14.133/2021.

Em primeiro lugar, a necessidade desta contratação está embasada no interesse público, conforme determina o art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133. A capacitação e a adequação da gestão educacional do município aos programas e sistemas do MEC/FNDE estão diretamente relacionadas à melhoria da qualidade da educação oferecida à população.

A contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, I, da Lei 14.133, é justificada pela natureza técnica do objeto e a especialização do serviço, que não permite a competição ampla entre fornecedores. Este tipo de contratação é uma ferramenta legal prevista para situações em que características específicas do serviço ou fornecedor justificam a escolha direta.

Ademais, a economicidade da contratação é evidente ao se considerar a potencial alavancagem de recursos decorrentes da regularização e qualificação do município para participar dos programas federais, conforme destaca o art. 11, I, da Lei 14.133. Este investimento inicial se configura como um multiplicador de recursos, trazendo benefícios contínuos à administração pública municipal.

Portanto, com base nos princípios norteadores da Lei 14.133, tais como eficiência, economicidade e interesse público, é mais do que razoável proceder com esta contratação. A expectativa é que a mesma produza resultados expressivos em termos de acesso a recursos e melhoria de gestão, justificando plenamente a sua adoção.

Independência / CE, 17 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Lilian Coutinho Teles  
PRESIDENTE